



FICHA INFORMATIVA

Regulamento Geral dos Parques e Zonas de Estacionamento Tarifado e Reservado do Concelho de Sesimbra

LEGISLAÇÃO HABILITANTE	▶ Art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa; ▶ Alínea a) do n.º 2 do Art.º 53.º, e alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; ▶ Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro.
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	▶
APRECIÇÃO PÚBLICA	▶
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	▶
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	▶
PUBLICAÇÃO	▶
ENTRADA EM VIGOR	▶ 09/06/1999
REVOGAÇÕES	▶
ALTERAÇÕES	▶ Art.º 3.º, 5.º e 6.º - Alterações introduzidas pela Assembleia Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21/05/2001



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
ART.º 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
ART.º 2.º LOCALIZAÇÃO DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO....	2
LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS	2
VILA DE SESIMBRA	2
Zona 1	2
Zona 2	2
Zona 3	2
ART.º 3.º CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	3
ART.º 4.º TARIFÁRIO	3
1. TABELA PARA ZONAS SERVIDAS POR PARQUÍMETROS:	3
Zona 1	3
Restantes Zonas	3
2. LICENCIAMENTO ANUAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA PARA USO PRIVADO:	3
ART.º 5.º SANÇÕES	6
ART.º 6.º FISCALIZAÇÃO	6
ART.º 7.º ENTRADA EM VIGOR	6

INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por normas habilitantes as do Art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e as da alínea a) do n.º 2 do Art.º 53.º, e alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, enquadrando-se na sua totalidade nas disposições do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, que revê e republica o Código da Estrada e na demais legislação em vigor.

CAPÍTULO I – PRINCIPIOS GERAIS

Art.º 1.º | Âmbito de aplicação

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas em que a Câmara Municipal decida instituir o estacionamento reservado, tarifado, e ou de duração limitada, nos termos previstos no art.º 70.º do Código da Estrada.

Art.º 2.º | Localização dos Parques e Zonas de Estacionamento

- Os parques de estacionamento poderão ser instalados em qualquer terreno do domínio público ou privado municipal especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado.
- Poderão ser autorizados pela Câmara Municipal, parques de estacionamento para uso público em terrenos particulares, desde que ofereçam aos utentes condições mínimas de segurança e não sejam suscetíveis de causar embaraços à fluidez do trânsito.
~~As Zonas de Estacionamento de duração limitada, funcionarão entre as 08 horas e as 22 horas sendo o período máximo de estacionamento de cada veículo de 8 horas.~~
- Poderão ser reservados lugares de estacionamento para, **pessoas com mobilidade reduzida**, entidades públicas e particulares cuja atividade tenha manifesto interesse público, ~~estando a sua concessão sujeita a tarifa nos termos do n.º 2 do art.º 4.º.~~
- Poderão ser reservadas zonas de estacionamento exclusivo para residente, nos termos do capítulo III deste regulamento.
- Poderão ainda ser definidas zonas de estacionamento que ofereçam condições especiais para pessoas que exercem a sua atividade profissional, nos termos do artigo capítulo IV deste regulamento.
- A Câmara Municipal estabelecerá a localização e as regras de utilização dos Parques de Estacionamento e Zonas de Estacionamento, bem como as respetivas tarifas, sejam do domínio público ou privado.

- Excetuam-se do disposto dos números anteriores os Parques ou Silos subterrâneos, que serão objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO II – ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Art.º 3.º | Localização e Horários – **Vila de Sesimbra**

Zona 1

Av. da Liberdade, Largo Alm. Gago Coutinho, Largo do MFA
Horário

- ~~De 15 de Julho a 31 de Agosto – Todos os dias entre as 8.00 h e as 22.00 h.~~
- ~~De 1 de Setembro a 14 de Julho – Todos os dias, entre as 8.00 h e as 18.00 h.~~
- ~~Estacionamento gratuito aos sábados, domingos e feriados.~~

Zona 2

Av. 25 de Abril, Largo da Marinha e zona de estacionamento do Hotel do Mar
Horário

- ~~De 15 de Julho a 31 de Agosto – Todos os dias entre as 8.00 h e as 22.00 h.~~
- ~~De 1 de Setembro a 14 de Julho – Gratuito, excepto aos Sábados, Domingos e Feriados entre as 8.00 h e as 18.00 h.~~

Zona 3

Parqueamento do Mercado Municipal
Horário

- ~~De 15 de Julho a 31 de Agosto – Às 2.ªs Feiras – Entre as 8.00 h e as 22.00 h.~~
- ~~Nos restantes dias – Entre as 14.00 h e as 22.00 h.~~
- ~~De 1 de Setembro a 14 de Julho – Às 2.ªs Feiras – Entre as 8.00 h e as 18.00 h.~~
- ~~Nos restantes dias – Entre as 14.00 h e as 18.00 h.~~

- Os horários das zonas de estacionamento de duração limitada serão estabelecidos entre as 08 horas e as 22 horas.
- A localização e respetivos horários são os constantes em tabela e planta anexa, referentes a cada localidade.
- Todas as Zonas de Estacionamento de duração limitada serão demarcadas com sinalização vertical e horizontal, e complementadas quando necessário com painéis adicionais.

Art.º 24.º | Condições de Utilização⁴

1. Estão isentos do pagamento das tarifas os veículos em serviço de urgência, ou socorro, os veículos da polícia, quando em serviços e os veículos municipais e do estado, devidamente identificados.
2. Estão ~~ainda~~ isentos, os veículos de deficientes que se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
3. Estão ainda isentos os veículos identificados com cartão de residente.
4. Não serão abrangidos por quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento, os veículos em serviço de emergência, bem como os veículos municipais ou ~~da polícia das forças de segurança pública~~, quando em serviço.
5. As Zonas de Estacionamento limitado serão objeto de equipamento, que fornecerão aos utentes o respetivo título de estacionamento, mediante pagamento da taxa respetiva, o qual será colocado no interior do para-brisas de forma bem visível.
6. ~~Nos locais identificados como Grupo 1~~ Não é permitido o estacionamento por período superior a ~~três~~ cinco horas.
7. Findo o período de tempo para qual é válido o título de estacionamento, o utente deverá adquirir novo título, colocar próximo do primeiro, ou caso não esteja interessado abandonar o local.
~~Todas as Zonas de Estacionamento de duração limitada serão demarcadas com sinalização vertical e horizontal, e complementadas quando necessário com painéis adicionais.~~
8. Nas Zonas de Estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento, de veículos:
 - a) De classe diferente daquela para o qual o espaço tenha sido afetado;
 - b) Por tempo superior ao estabelecido;
 - c) Que não possuam título;
 - d) De venda ambulante ou publicitários;
 - e) Destinados à prática de campismo ou similares.
9. É proibido destruir, danificar ou desfigurar os equipamentos instalados.

Todas as zonas de estacionamento da via pública demarcadas para uso privado, serão objeto de licenciamento anual, mediante o prévio pagamento da respetiva tarifa. Excetuam-se do disposto dos números anteriores os Parques ou Silos subterrâneos, que serão objeto de regulamentação própria.

Art.º 25.º | Tarifário**~~1. Tabela para Zonas Servidas por Parquímetros:~~****~~Zona 1~~**

~~♦ 100\$00 por hora [Mínimo ¼ hora / Máximo 3 horas]~~

~~Restantes Zonas~~

~~♦ 50\$00 por hora [Mínimo 1 hora / Máximo 8 horas]~~

1. As zonas são equipadas com parquímetros, sendo o tarifário a aplicado por períodos de 15 minutos.
2. A taxa a aplicar ao(s) período(s) de estacionamento referido no número anterior é o constante na tabela de taxas e licenças.

~~2. Licenciamento anual de estacionamento na via pública para uso privado:~~

~~a) Entidades públicas e associações de interesse público – Isentas;~~

~~b) Entidades privadas – 60.000\$00~~

~~Estacionamento prolongado para além do inicialmente definido e pago pelo utente por cada hora ou fração 500\$00.~~

~~Remoção do veículo – 4.000\$00.~~

~~Recolha do veículo – 400\$00 diários~~

Art.º 26.º | Cartão de Residente

1. Serão atribuídos, para a respetiva zona, distintivos especiais designados por “Cartão de Residente”, que titulam a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.
2. A emissão do “Cartão de Residente” obedece ao disposto no Capítulo V do presente regulamento.

CAPÍTULO III – ZONAS RESERVADAS A RESIDENTES**Art.º 27.º | Definição**

1. As zonas de estacionamento reservado são aprovadas pela Câmara por solicitação dos moradores e que reúnam as condições definidas nos artigos seguintes.
2. Incluem-se ainda nestas condições as zonas de estacionamento que resultam da vias de acesso condicionado a moradores, definidas na postura de trânsito, que por norma são vias sem saída com uso exclusivamente residencial.

⁴ – Redação introduzida pelas alterações deliberadas em Assembleia Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21/05/2001.

Art.º 8.º | Localização

1. A Câmara Municipal poderá criar zonas de estacionamento reservado para moradores, referidas no n.º 1 do artigo anterior, por solicitação dos interessados, desde que se reúnam as seguintes condições:
 - a) Não disponham de estacionamento privativo;
 - b) Não se situem em via de acesso condicionado a moradores;
 - c) Se situe numa zona sujeita a grande procura de estacionamento, resultante da existência na envolvente de uma atividade geradora de sobrecarga do estacionamento público, a avaliar pelos serviços municipais;
 - d) Que a zona de estacionamento a criar se situe numa área de influência de 200 m em relação à atividade geradora de elevada procura de estacionamento;
2. Os lugares a afetar a residentes corresponderão a uma percentagem máxima de 20% dos lugares disponíveis na área de influência de 200 m indicada na alínea b).

Art.º 9.º | Condições de utilização

1. Só poderá estacionar nos locais reservados os veículos devidamente identificados com Cartão de Residente.
2. Aplica-se o disposto no Capítulo V para a emissão do cartão de Residente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO ASSOCIADAS À ATIVIDADE PROFISSIONAL**Art.º 10.º | Localização**

1. A Câmara Municipal poderá estipular zonas ou parques de estacionamento onde pessoas que exercem a sua atividade profissional têm livre acesso, sem o pagamento de qualquer taxa de estacionamento.
2. A localização dos parques ou zonas constará dos anexos ao presente regulamento.
3. Na base da identificação dos parques ou zonas, referidas no n.º 1, estará as necessidades geradas pela expansão das zonas de estacionamento de duração limitada.

Art.º 11.º | Condições de utilização

1. Só estará isento do pagamento do título de estacionamento, nos locais identificados para o efeito, os veículos devidamente identificados com “Cartão de atividade profissional”.

2. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Art.º 12.º | Cartão de atividade profissional

1. Serão atribuídos, para a respetiva localidade, distintivos especiais designados por “Cartão de atividade profissional”, que titulam a possibilidade de estacionar nas zonas ou parques de estacionamento, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.
2. A emissão do “Cartão de Atividade Profissional” rege-se pelo disposto no Capítulo V do presente regulamento.

CAPÍTULO V – EMISSÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE E ATIVIDADE PROFISSIONAL**Art.º 13.º | Características do cartão**

1. Deverão constar do cartão:
 - a) a data de emissão;
 - b) o prazo de validade;
 - c) a matrícula do veículo;
 - d) a zona ou parques afetos, de acordo com a localização definida em planta anexa ao regulamento para a respetiva localidade.
3. O prazo de validade do cartão é de 1 ano.
4. O Cartão é propriedade da C. M. de Sesimbra e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

Art.º 14.º | Atribuição do Cartão

1. Poderão requerer que lhes seja atribuído o “**cartão de Residente**” as pessoas singulares, desde que o fogo de que são locatários ou proprietários:
 - a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais;
 - b) se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada ou na área envolvente conforme delimitado em planta anexa ao presente regulamento para a respetiva localidade;
 - c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
2. Poderão requerer que lhes seja atribuído o “**Cartão de Atividade Profissional**”, as pessoas singulares, desde que exerçam uma atividade profissional em localidade abrangida por zonas de estacionamento de duração limitada, conforme identificado em anexo ao regulamento;

3. As pessoas singulares referidas nos números 2 e 3 do presente artigo devem ainda:
 - a) Ser proprietárias, ou adquirentes, com reserva de propriedade de um veículo automóvel, ou
 - b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel, ou
 - c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
4. Haverá lugar à atribuição de um máximo de 2 cartões por fogo, para o caso do cartão de residente, e de apenas 1 no caso do cartão de atividade profissional.
5. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

Art.º15º | Documentos necessários à obtenção do Cartão

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
 - a) No caso do “Cartão de Residente” documento comprovativo do domicílio fiscal.
 - b) Para emissão do “Cartão de Atividade Profissional” contrato de trabalho ou documento equivalente, devendo constar a localização da entidade empregadora.
2. Em qualquer dos casos devem ainda exibir os seguintes documentos:
 - a) Documento único automóvel;
 - b) Bilhete de identidade;
 - c) Carta de condução;
 - d) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º3 do anterior;
 - e1) o contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - e2) o contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.
 - e3) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morado do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respetivo vínculo laboral
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Art.º16º | Revalidação do Cartão

1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do “Cartão de Residente” deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar
3. Para a revalidação do “Cartão de Atividade Profissional” deve ser apresentado contrato de trabalho devendo constar a localização da entidade empregadora.
4. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
5. Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na al. d) do nº2 do artº 15.º conforme as situações.

Art.º17º | Devolução dos cartões

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à C. M. de Sesimbra, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Art.º18º | Roubo, Furto ou extravio dos cartões

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à C. M. de Sesimbra, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º19º | Taxas

1. As taxas a aplicar são as constantes no regulamento de taxas e licenças, para as seguintes situações:
 - a) A ocupação de lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada, taxadas por períodos de 15 min.;
 - b) Licenciamento anual de estacionamento na via pública para uso privado;
 - c) Emissão e revalidação anual de 1 cartão de residente e de atividade profissional;
 - d) Emissão do 2º cartão de residente para o fogo;

REGULAMENTO GERAL DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO E RESERVADO DO CONCELHO DE SESIMBRA

- e) Estacionamento prolongado para além do inicialmente definido e pago pelo utente por cada hora ou fração;
 - f) Remoção do veículo;
 - g) Recolha do veículo;
2. São isentas do pagamento de taxas as entidades públicas e associações de interesse público.

Art.º 20.º | Sanções²

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou penal são aplicáveis as coimas estabelecidas na tabela de taxas e licenças, nas seguintes situações:

Estacionamento irregular, por não pagamento – Coima de 25€ a 75€. ~~5.000\$00 a 15.000\$00.~~

Estacionamento indevido que não permita a ocupação de lugar, por outros utilizadores – Coima de 25€ a 50€. ~~5.000\$00 a 10.000\$00.~~

Destruição, danificação ou desfiguração dos equipamentos – Coima de 25€ a 125€. ~~5.000\$00 a 25.000\$00.~~

Utilização indevida dos títulos de estacionamento, dos cartões de residente ou cartões de atividade profissional – Coima – 25€ a 50€. ~~5.000\$00 a 10.000\$00.~~

Art.º 21.º | Fiscalização²

1. A fiscalização do cumprimento das disposições para as Zonas de Estacionamento tarifado e reservado caberá à GNR, e aos agentes da fiscalização, devidamente identificados.
2. Cabe aos agentes da fiscalização esclarecer os utentes, promover o correto estacionamento, participar à GNR as situações de incumprimento e desencadear as ações necessárias para a eventual remoção de veículo transgressor.
3. Para efeitos de fiscalização dos veículos estacionados ao abrigo das condições conferidas pelo cartão de residente e de atividade profissional, a Câmara fornecerá às entidades competentes lista ordenada com as matrículas dos veículos abrangidos, por zona e parques.
4. A lista mencionada no ponto anterior será fornecida trimestralmente, caso se justifique.
5. Caso a entidade fiscalizadora detete cartões com data posterior à data de fornecimento da lista referida no ponto 3, deverá aquela entidade averiguar junto da Câmara Municipal a sua validade.

Art.º 22.º | Entrada em Vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, 15 dias após a sua publicação em Edital, ~~nos lugares de estilo.~~

² ~~Redação introduzida pelas alterações deliberadas em Assembleia Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21/05/2001.~~

REGULAMENTO GERAL DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO E RESERVADO DO CONCELHO DE SESIMBRA

ANEXO I – VILA DE SESIMBRA

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

TABELA 1 – Localização e horários

Local	Dias*	Horário	Lugares
Rua de Palames	Dias úteis	8 – 18H	41
Rua General H. Delgado	2ªf a 5ªf	8 – 18H	27
	6ªf e Sáb	8 – 22H	
Rua Major Joaquim P. Chagas	Dias úteis	8 – 18H	36
Largo Almirante Gago Coutinho	2ªf a 5ªf	8 – 18H	20
	6ªf e Sáb	8 – 22H	
Rua José Pinto Brás	Dias úteis	8 – 18H	27
Rua D. Sancho I	Dias úteis	8 – 18H	11
Rua Alfredo Batista	Dias úteis	8 – 18H	10
Rua João de Deus	Dias úteis	8 – 18H	15
Lg. D. Nuno Álvares Pereira	Dias úteis	8 – 18H	09
Largo do Movimento das Forças Armadas	Dias úteis	8 – 18H	6
Av. dos Naufragos	2ªf a 5ªf	8 – 18H	12
	6ªf e Sáb	8 – 22H	
Rua Cândido dos Reis	Dias úteis	8 – 18H	42
Largo 2 de Abril	Dias úteis	8 – 18H	34
Rua 2 de Abril	Dias úteis	8 – 18H	23
Rua João da Luz	Dias úteis	8 – 18H	23
Av. da Liberdade (troço sul da R. Bartolomeu Dias)	2ªf a 5ªf	15 – 18H	15
	6ªf e Sáb	15 – 22H	
Av. da Liberdade	2ªf a 5ªf	8 – 18H	123
	6ªf e Sáb	8 – 22H	
Largo Luís de Camões	Dias úteis	8 – 18H	35
Largo de Bombaldes	2ªf a 5ªf	15 – 18H	8
	6ªf e Sáb	15 – 22H	
Rua Amélia Frade	Dias úteis	8 – 18H	20
Largo Eusébio Leão	Dias úteis	15 – 18H	8
Rua Dr. Manuel de Arriaga	Dias úteis	8 – 18H	17
Rua D. Afonso Henriques	Dias úteis	8 – 18H	4
Rua da Cruz	Dias úteis	8 – 18H	56
Rua Mareantes de Sesimbra	Dias úteis	8 – 18H	42
Rua Heliodoro Salgado	2ªf a 5ªf	8 – 18H	56
	6ªf e Sáb	8 – 22H	
Arruamento "F"	Dias úteis	8 – 18H	18
Rua Navegador R. Soromenho	Dias úteis	8 – 18H	117
TOTAL			855

*Exceto feriados

ZONAS RESERVADAS A RESIDENTES

TABELA 3 – Localização

Local
Rua Baía de Sesimbra
Rua dos Descobrimentos
Rua Padre João Honório Ferreira
Arruamento "A"
Rua Via Mar e Sol
Rua dos Operários Marítimos
Rua Dr. Peixoto Correia
Rua D. Dinis
Largo Infante D. Henrique
Rua da Fé
Rua da Caridade
Rua Antero de Quental
Travessa Xavier da Silva
Rua Feliciano Castilho
Rua da República
Rua Leão de Oliveira
Rua Jorge Nunes
Rua Marquês de Pombal
Rua Latino Coelho
Rua dos Industriais
Rua da Paz
Rua Afonso de Albuquerque
Rua Bairro Antunes
Largo do Calvário
Rua Brito Camacho
Rua Bairro Calouste Gulbenkian
Arruamento "D"
Arruamento "E"
Rua da Armação Burgau
Rua da Armação Cavallo
Rua da Armação Cozinhadouro
Rua da Armação da Cova
Rua da Armação Fominho
Rua da Armação Greta (Poente)

ZONAS PARA DETENTORES DO CARTÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

TABELA 2 – Localização e horários

Local	Dias*	Horário
Avenida da Liberdade (Parque norte)	Dias úteis	8 – 18H
Largo do Calvário	Dias úteis	8 – 18H

*Exceto feriados



REGULAMENTO GERAL DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO E RESERVADO DO CONCELHO DE SESIMBRA

ANEXO II – SANTANA

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

TABELA 1 – Localização e horários

Local	Dias*	Horário	Lugares
Rua Dr. Alberto Leite	Dias úteis	8 – 19H	17
	Sábados	8 – 13H	

*Exceto feriados